

**Lei nº 622 de 22/12/1999**

**ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO 2000**

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A receita do Município de Fortaleza de Minas, para o exercício Financeiro do ano 2000, é estimada em R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), de acordo com as seguintes discriminação e sub. Categorias econômicas:

<b>Receita Correntes</b>	<b>R\$ 4.846.885,42</b>
Receita Tributária	R\$ 820.700,00
Receita Patrimonial	R\$ 36.000,00
Receita Industrial	R\$ 2.000,00
Transferências Correntes	R\$3.133.100,65
Outras Receitas Correntes	R\$ 855.084,77
<b>Receita de Capital</b>	<b>R\$ 1.153.114,58</b>
Operações de Crédito	R\$ 600.000,00
Alienação de Bens	R\$ 82.000,00
Transferências de capital	R\$ 341.114,58
Outras Receitas de Capital	R\$ 130.000,00

**Art.2º**- As despesas do Município de Fortaleza de Minas para o Exercício Financeiro do ano 2000, é fixada em R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), e é distribuída pelas seguintes funções e unidades orçamentárias:

Legislativa	R\$ 300.000,00
Adm. e Planejamento	R\$ 884.000,00
Agricultura	R\$ 341.000,00
Educação e Cultura	R\$ 1.623.940,00
Energia e Rec. Minerais	R\$ 10.000,00

Habitação e Urbanismo	R\$ 769.000,00	
Industria Com. e Serviço	R\$ 53.000,00	
Saúde e Saneamento	R\$ 1.273.843,56	
Assistência e Previdência	R\$ 238.216,44	
Transporte	R\$ 507.000,00	R\$ 6.000.000,00
Câmara Municipal	R\$ 300.000,00	
Gabinete e Secretaria	R\$ 546.000,00	
Serviço de Fazenda	R\$ 283.000,00	
Serv. Mun. De Estr. Rodagem	R\$ 375.000,00	
Serv. Educação	R\$ 1.122.940,00	
Serv. Obras e Serv. Urbanos	R\$ 2.013.216,44	
Serv. Saúde	R\$ 993.843,56	
Serv. Cult. Esp. Turismo	R\$ 129.000,00	
Serv. Bem Estar Social	R\$ 237.000,00	R\$6.000.000,00

**Art.3º-** Fica o poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 10%( dez por cento) da receita prevista.

**Art.4º-** Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações orçamentárias até o limite de 80%(oitenta por cento) do orçamento vigente, utilizando os recursos mencionados no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64

**Art.5º-** Fazem parte integrante da presente Lei os anexos exigidos pela Lei federal nº 4.320/64, bem como os que correspondem à classificação programática.

**Art.6º-** Está Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2000.

**Art.7º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, 22 de Dezembro de 1999.

**Wellington dos Reis dos Santos**  
**Presidente**

**João Valério do Prado**  
**Vice-Presidente**

**Antônio de Oliveira**  
**Secretário**